



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO Nº 5361/2021

CONTRATO Nº 026/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE MDF E COLOCAÇÃO DE RODAPÉ EM MDF NO INTERIOR DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA THIAGO PINHEIRO NUNES (TH PINTURAS REFORMAS E MANUTENÇÃO).

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Júlio César dos Santos Coutinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **THIAGO PINHEIRO NUNES (TH PINTURAS REFORMAS E MANUTENÇÃO)**, portadora do CNPJ nº. 40.375.082/0001-73, estabelecida a Rua Felipe de Oliveira, s/nº- lote 36 – quadra 13 – Rio do Limão – Araruama/RJ, neste ato representada por, Thiago Pinheiro Nunes, portadora da CI nº 217053669 – DIC/RJ e do CPF nº 133.828357-03, residente a Rua Felipe de Oliveira, s/nº- lote 36 – quadra 13 – Rio do Limão – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE MDF E COLOCAÇÃO DE RODAPÉ EM MDF NO INTERIOR DO PLENÁRIO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a **SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE MDF E COLOCAÇÃO DE RODAPÉ EM MDF NO INTERIOR DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS**, em conformidade com o Processo nº 5361/2021, que com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - A Fundamentação Legal do presente **CONTRATO**, encontra-se no Art.24, II, e Art. 23, II, da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018



CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO E SUA EXECUÇÃO

Do Serviços:

➤ RETIRADA DE 14 PLACAS DE MDF NA PARTE DA TRIBUNA COM INFESTAÇÃO DE CUPIM, TOTALMENTE DANIFICADAS, CONFORME MEDIDAS NO QUADRO ABAIXO.	
➤ INSTALAÇÃO DE 45 M DE RODAPÉ EM MDF NO PLENÁRIO	
➤ INSTALAÇÃO DE 14 PLACAS DE MDF COM AS SEGUINTE MEDIDAS:	
PLACA 01 – 0.30 X 2.36 M = 0.71 M2	PLACA 08 – 0.57 X 1.23.5 M = 0.70 M2
PLACA 02 - 0.30 X 2.34 M. = 0.70 M2	PLACA 09 – 0.43.5 X 1.23.5 = 0.54 M2
PLACA 03 – 0.43.5 X 2.36 M = 1.03 M2	PLACA 10 – 1.39.5 X 1.23.5 M = 1.72 M2
PLACA 04 – 0.15 X 0.82 M = 0.12 M2	PLACA 11 – 0.15.4 X 0.97.5 M = 0.15 M2
PLACA 05 – 0.17 X 1.24.5 M = 0.21 M2	PLACA 12 – 0.95 X 0.83 M = 0.79 M2
PLACA 06 – 0.95 X 0.97.5 M = 0.93 M2	PLACA 13 – 1.39 X 0.97.5 M = 1.36 M2
PLACA 07 – 0.34.8 X 1.23.5 M = 0.43 M2	PLACA 14 – 7.10 X 0.82 M = 5.83 M2

- OS SERVIÇOS DE RETIRADA DAS PLACAS DANIFICADAS, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FICARÁ A CARGO DA EMPRESA.

2.1 - O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura e Publicação.

2.2 – A execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste Termo.

2.3 - Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a partir do recebimento do pedido.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 os serviços do presente **CONTRATO** serão recebidos:

2.5 - Provisoriamente, imediatamente depois de verificado, a conformidade com as especificações, objeto deste **CONTRATO**;

2.6 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

2.7 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços não atenderam as especificações exigidas no presente, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações;

2.8 - O recebimento definitivo do objeto deste **CONTRATO**, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Araruama, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

2.9 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre Câmara Municipal de Araruama qualquer ônus, inclusive financeiro.

2.10 - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO** o valor global de R\$ 17.342,00. (Dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais).

3.2 - Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

3.3. - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.4 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.5 - No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.6 - Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ 17.342,00. (Dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais), em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls. 26, do processo administrativo de nº 5361/2021.

4.2 - As despesas deste **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 01.031.0001.2021, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00; Ficha: 004 Empenho nº 111 /2021, relativo ao orçamento vigente no Fundo especial da Câmara Municipal de Araruama.

4.3 - Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 5361/2021, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



5.3 – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura e se estenderá pelos prazos de garantia dos serviços, que não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones on the right margin.]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



8.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.

8.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Processo nº 5361/2021 incluindo seus anexos, e com os termos da Proposta Comercial;
- fornecer, durante a vigência do **CONTRATO**, o objeto deste certame sem interrupções e pelo preço consignado na Proposta Comercial;
- apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- respeitar o direito da **CONTRATANTE** de promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do **CONTRATO** resultante deste certame licitatório;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



g) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação, durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Processo Administrativo n.º 5361/2021, seus anexos e o que mais constar no **CONTRATO**, integram o presente, para todos os fins de direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 21 de dezembro de 2021.

Júlio César dos Santos Coutinho – Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

TH PINTURAS REFORMAS E MANUTENÇÃO
Thiago Pinheiro Nunes - CI nº 217053669 – DIC/RJ

TH PINTURAS, REFORMAS
E MANUTENÇÃO
CNPJ 40.375.082/0001-73

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome Legível: Paulo Vicente de Jesus
Identidade: 049115230
CPF: 01793652740

2. _____
Nome Legível: TIO P. DE SA CANALHO NETO
Identidade: 096.790.29-0 -APP-15
CPF: 069.503.847-85